CEETEPS
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central

Ofício Circular nº 023/2000 – CRH

São Paulo, 28 de agosto de 2000

Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista a constatação que algumas Unidades de Ensino estão incorrendo em erro na aplicação da Deliberação CEETEPS 2, de 15, publicada no DOE de 16/02/2000, em relação ao lançamento em folha de pagamento da falta docente, cumpre-me esclarecer que **"nenhuma alteração foi introduzida nos procedimentos anteriormente utilizados, devendo o desconto da falta docente continuar a ser efetuado por hora-aula"**.

Aproveito a oportunidade para reiterar que o registro de **"falta-dia" na Ficha "100" ou outro instrumento de anotação**, deverá ser procedido no dia em que o docente completar a **oitava "falta-aula"**, cabendo a Unidade o rigoroso acompanhamento e controle dessas ocorrências, visando não somente a concessão de vantagens, como também a correta apuração dos dias de férias a que o docente faz jus, conforme dispõe o artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador